



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.040-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

**OFÍCIO Nº 1325/24 (SF)**

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, que abrange Municípios dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

**Art. 2º** São objetivos da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica:

I – desenvolver as atividades turísticas em seus Municípios integrantes;

II – promover modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes;

III – fortalecer as iniciativas de proteção da Mata Atlântica;

IV – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

**Art. 3º** Os seguintes Municípios integram a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica:

I – no Estado do Paraná: Adrianópolis, Antonina, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;

II – no Estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder;

III – no Estado de São Paulo: Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ibiúna, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaoca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariguera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Piedade, Pilar do Sul, Registro, Ribeirão Grande, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, São Paulo, Sete Barras e Tapiraí.

Parágrafo único. Os Municípios de Curitiba, Joinville, São Paulo e Registro são considerados Municípios polo de seus respectivos Estados.

**Art. 4º** A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica receberão o apoio dos



\* C D 2 4 8 5 0 9 5 7 4 6 0 0 \*

programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 8 5 0 9 5 7 4 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 3.040, DE 2024.

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

**Autor:** Senador Flávio Arns

**Relator:** Deputado Vermelho

#### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, “Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sob o regime de tramitação de prioridade (Art. 151, II, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, “Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo”, dos quais os objetivos são desenvolver as atividades turísticas nos municípios integrantes, promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes, fortalecer as iniciativas de proteção da Mata Atlântica e valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

A proposição prevê que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo. Desse modo, será possível a estruturação conjunta de fomento ao turismo nessa região por meio de ações e programas dos estados de São Paulo, Santa Catarina e Paraná, dos municípios abrangidos pela proposição e do Governo Federal.

A Grande Reserva Mata Atlântica é composta por sessenta e três municípios, sendo dezenove do Paraná, treze de Santa Catarina e trinta e um de São Paulo. Por fim, a proposição institui que as cidades de Curitiba-PR, São Paulo-SP, Registro-SP e Joinville-SC são considerados municípios polo de seus respectivos estados.

A Grande Reserva Mata Atlântica é uma iniciativa voluntária que reúne diversos atores – públicos, privados, comunitários, não governamentais e da academia – para promover ações de desenvolvimento regional focadas no turismo de natureza dentro do maior remanescente de Mata Atlântica do mundo.

<sup>1</sup>São cerca de 3 milhões de hectares de ambientes naturais conservados, localizados entre os estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Ao abrigar uma rica vida selvagem, montanhas, cavernas, cachoeiras, baías, manguezais e praias, esta área é considerada um importante patrimônio

---

<sup>1</sup> <https://grandereservamataatlantica.com.br/quem-somos/>



natural, cultural e histórico, e a iniciativa visa projetá-la como um destino de turismo de natureza reconhecido nacional e internacionalmente.

Portanto, transformar a Grande Reserva Mata Atlântica em Rota Turística é de fundamental importância para a região, uma vez que se trata de uma oportunidade para o desenvolvimento a partir da conservação da biodiversidade e da valorização da cultura e da história local, possibilitando a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para os estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2024.

Sala da Comissão, de 2025.

**Deputado Vermelho**

**Relator**





Câmara dos Deputados

DAP 1  
Apresentação: 03/12/2025 17:44:25.373 - CTUI  
PAR 1 CTUR => PL 3040/2024

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 3.040, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.040/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, André Figueiredo, Bibo Nunes, Elmano Férrer, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, José Rocha, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Raimundo Santos, Robinson Faria, Vermelho, Daniel Barbosa, Daniel Trzeciak, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Jorge Goetten, Roberta Roma, Romero Rodrigues, Simone Marquetto e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253117891500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio

**FIM DO DOCUMENTO**